

Regulamento Específico do Parque de estacionamento S. Roque

Edital n.º 577/2017, publicado no Diário da República n.º 156/2017, Série II de
2017-08-14

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor, regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público de São Roque, sito na Rua da Fábrica a Invencível.

Artigo 2.º

Entidade gestora

O Parque de Estacionamento Público de São Roque propriedade da Câmara Municipal do Porto e é gerido por esta entidade.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 - O Parque de Estacionamento Público de São Roque doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 39 lugares, distribuídos por:

a) 1 piso descoberto acima do solo.

2 - O Parque destina-se ao estacionamento de veículos pesados de passageiros.

Artigo 4.º

Informação ao público

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de Internet do município (www.cm-porto.pt).

Artigo 5.º

Condições de utilização do parque

1 - Horário de funcionamento: O Parque está aberto ao público 24 horas.

2 - Acesso pedonal: O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

3 - Acesso de veículos:

3.1 - A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor;

3.2 - A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;

3.3 - O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

4 - Controlo de acessos:

4.1 - O acesso de utilizadores rotativos faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída;

4.2 - O acesso de utilizadores com avença faz-se através da identificação da matrícula do veículo;

4.3 - O pagamento poderá ser efetuado em numerário na caixa central de pagamento.

Artigo 6.º

Preços

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Restrições à circulação

1 - A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.

2 - A circulação deve ser feita com os médios ligados.

3 - A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

Artigo 8.º

Segurança do Parque

1 - A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilante.

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 - Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.

2 - Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

Artigo 10.º

Pessoal de Serviço no Parque

1 - Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.

2 - Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Artigo 11.º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível na caixa central de pagamento

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.